



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. - 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão - MA.Fone: 91-531-4091

LEI Nº 007/2001

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA FAROL DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Governo do Estado do Maranhão - Gerência de Desenvolvimento Humano, o terreno público urbano desafetado de uso público, situado na Av. Presidente Médice, s/n.º - Centro, com a seguinte descrição:

a) Limites e Dimensões

- Do marco '01' localizado de frente para Av. Presidente Médice; daí seguindo em linha reta no sentido Sul a uma distância de 20,00 m (vinte metros) encontra-se o marco '02';
- Do marco '02' segue a um ângulo de 90º (noventa graus) em linha reta no sentido Leste ao longo da Rua Circular II a uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros) encontra-se o marco '03';
- Do marco '03' seguindo em linha reta a um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido Oeste ao longo da Rua Circular I medindo 20,00 m (vinte metros) encontra-se o marco '04';
- Do marco '04' seguindo a um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido Norte na divisa de área pertencente a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, em linha reta medindo 28,00 m (vinte e oito metros) encontra-se o marco '01' fechando assim a área descrita.


R



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

C.N.P.J. – 01.614.537/0001-04-Rua Senador José Sarney, 41 Centro-Itinga do Maranhão – MA.Fone: 91-531-4091

b) Configuração Geométrica:

- terreno acima descrito tem a configuração geométrica de um retângulo, seu perímetro de 96,00 m (noventa e seis metros) e sua área mede 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º – O terreno descrito nas letras “A e B” do artigo antecedente, doado ao Governo do Estado do Maranhão do Caput do referido artigo, terá destinação específica para construção da Biblioteca Farol da Educação e demais instruções que permitam o bom desenvolvimento educacional do Município.

Art. 3º – O donatário, é o responsável pela obra de construção do prédio, devendo entregá-lo ao Município em perfeito estado de funcionamento.

Art. 4º – Não sendo cumprido o disposto no artigo anterior, será o terreno doado, revertido para o patrimônio do Município, desobrigado de indenização de quaisquer benfeitoria.

Art. 5º – O terreno doado, antes da transmissão ao donatário será mediado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 22 de maio de 2001.

RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão